



**LEI COMPLEMENTAR Nº 019/98
DE 29 DE ABRIL DE 1998**

*“Acrescenta parágrafos ao artigo 28 da
Lei Municipal 1.033/77 e dá outras
providências”*

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Sapucaí faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e ele, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 28 da Lei Municipal nº 1.033/77, de 25 de julho de 1977, passa a ter os seguintes parágrafos:

“§ 1º. A isenção de que trata o caput deste artigo abrangerá o período compreendido entre a descaracterização do imóvel destinado a loteamento urbano da tributação federal rural (INCRA) e sua aprovação pela Prefeitura Municipal sob a forma de parcelamento urbano;

§ 2º. O prazo máximo para protocolo do pedido de fixação de diretrizes e aprovação de loteamento será de 180 (cento e oitenta) dias, improrrogáveis, sendo que o imóvel que for descaracterizado da condição propriedade agrícola e não for submetido ao processo de loteamento no prazo estabelecido neste lei, será objeto de tributação municipal desde a data de sua desqualificação;”

Art. 2º - Ficam cancelados os lançamentos tributários feitos pela municipalidade em condições análogas às previstas no artigo anterior nos últimos 05 (cinco) anos;



Prefeitura Municipal de Santa Rita do Sapucaí


CEP. 37540-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS



Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Sapucaí, 29 de abril de 1998.


JEFFERSON GONÇALVES MENDES
Prefeito Municipal


PAULO DE TARSO M. DA SILVA
Sec. Mun. de Adm. e R. H.